



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

LEI Nº2233, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE, DA JUVENTUDE, RECREAÇÃO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Ilicínea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o fundo Municipal do Esporte, da Juventude e Lazer constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte, da juventude, recreação e do lazer no Município de Ilicínea/MG, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- a) Programas de Formação Esportiva, apoiando financeiramente a participação em cursos, treinamentos ou campeonatos, após critério de avaliação comprovando a real necessidade do beneficiário em receber o referido apoio;
- b) Manutenção, reforma e ampliação de espaços esportivos, de recreação e de lazer;
- c) Projetos de difusão esportiva, realização de torneios, campeonatos ou circuitos esportivos ou apresentação de atletas nacionais e internacionais em Ilicínea;
- d) Pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades esportivas, recreativas e de lazer;
- e) Projetos de incentivo aos esportes, a recreação, ao lazer e eventos esportivos;
- f) Outros correlatos.

Parágrafo Único- Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Esporte e da Juventude, recreação e lazer serão depositados em instituições financeiras em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes e da Juventude, recreação e Lazer”.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

- a) Repasses do Poder Público Municipal, especialmente o saldo existente ao fim do exercício orçamentário, na dotação destinada a atender a secretaria de Esportes e lazer;
- b) Receitas provenientes de ações do Município de Ilicínea, ou por ela apoiadas;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com finalidade de angariar recursos para o Fundo:
- e) Percentual das receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo;
- f) Repasses dos Poderes Públicos Estadual e Federal, fundo a fundo;
- g) Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- h) Produto de convênios firmados com outras entidades esportivas;
- i) 5% (cinco por cento) de todo e qualquer evento esportivo, de lazer ou recreação com fins lucrativos, realizados no município de Ilicínea.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas serem definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esporte e da Juventude, Recreação e Lazer por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, dependem de autorização da Secretaria Municipal de administração e ou do chefe municipal de esporte. O cargo de chefe de esporte que compõe a secretaria de administração.

§ 3º - O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo, será definido para cada projeto individualmente pelo conselho municipal de esporte, podendo ser igual a zero.

§ 4º - Entende-se como evento esportivo, de lazer e ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

Art. 3º - O Fundo beneficiará apenas de projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliadas no Município de Ilicínea-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

Art. 4º - A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; e
- b) Indutora, via lançamento de editais;

Parágrafo Único – A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art. 5º - Fica criado o Comitê Gestor do fundo Municipal de Esporte e da Juventude, Recreação e Lazer, com a atribuição de orientar e controlar o funcionamento do Fundo.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto de:

- I -02 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um pertencente ao departamento contábil e um pertencente a secretaria de administração;
- II -02 (dois) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e ou Turismo;
- III -01 (um) membro indicado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- IV -01 (um) membro representante do comércio, indústria e ou agricultura, este será indicado pelo prefeito municipal;
- V -01 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal; e
- VI -01 (um) membro indicado pela chefia de Esportes, que o presidirá. Podendo ser o (a) próprio (a) chefe o ocupante este posto.

§ 2º - Em caso de vacância do Cargo de chefe de Esportes, o membro citado no item VI será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:

- I - elaborar Plano Anual de Aplicação do fundo Municipal de Esportes, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do Fundo;
- II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III- fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos do Fundo;
- IV - aprovar os editais de concessão de benefícios com recursos do Fundo.

Art. 7º- A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados espontaneamente, após exame do Conselho Municipal de Esportes, é de atribuição do Gestor Municipal de Esportes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.239.608/0001-39

Praça Padre João Lourenço Leite, nº 53 centro Tel/Fax 35 3854 1329

que examinará levando-se em conta o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal de Esportes, o interesse do município e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único – Da decisão caberão recursos, nos termos do regulamento.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do esporte e da juventude, recreação e lazer, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 9º- As contas do Fundo Municipal do Esporte, da Juventude, Recreação e Lazer serão geridas: pelo (a) chefe de Esportes, e pelo Tesoureiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo Único – No caso de vacância do cargo de secretário de Esportes, o Prefeito Municipal indicará formalmente o responsável para gerir as contas do referido Fundo.

Art. 10– A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo sempre que houver a necessidade.

Art. 11– As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 12– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ilicinea-MG, setembro de 2021


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal

